



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

SENTENÇA CÍVEL – PROCESSO Nº: 0010421-81.2014.815.2001
NATUREZA JURÍDICA : OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO.
PROMOVENTE : CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI
PROMOVIDA: PODIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS
JUIZ PROLATOR : JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Direito autoral. Contrafação. Publicação de foto sem autorização do autor. Dano Moral caracterizado. Obrigação de fazer determinada em lei. Procedência parcial dos pedidos.

A fotografia utilizada por terceiros deve indicar o nome do autor da obra, conforme o §1º do art.79 da Lei nº 9.610/98.

Quem ,a na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade mediante publicação em jornal de grande circulação, na forma do art.108 da LDA.

CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI, ajuizou Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Pedido de Antecipação de Tutela, em face da **PODIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e CVC AGÊNCIA DE VIAGENS**, sob o argumento de ser fotógrafo profissional e que algumas de suas fotografias foram utilizadas indevidamente pelos demandados, sem

autorização ou créditos referentes à obra, fato que, na sua ótica, caracteriza a prática de contrafação e desafia o dever de indenizar os prejuízos moral e material suportados.

Devidamente citada, a parte demandada apresentou contestação às fls.210-228, alegando preliminar de litispendência e falta de documento essencial para demanda. Não mérito, refutou os termos da exordial, postulando, por fim, pela total improcedência dos pedidos.

Impugnada a ação, a autora ratificou os termos da inicial. Em sede de especificação de provas, a autora peticionou informando um acervo jurisprudencial a seu favor, enquanto a promovida, da forma idêntica, também apresentou julgados que, em casos semelhantes, culminaram na improcedência do pedido inicial.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o que cabia relatar.

DECIDO.

Não há necessidade de produção de prova em audiência, cabendo, portanto, o julgamento da lide (CPC/15, art. 355, I).

De pronto, passo a analisar a preliminar suscitada pela demandada, que assegura existir litispendência, afirmando que o autor teria ingressado com várias ações com relação a mesma fotografia. Pois bem, em que pese haver, realmente, várias ações demandadas pelo autor, não logrou êxito o demandado em comprovar a utilização da mesma fotografia, objeto desta ação, em outras ações, razão porque rejeito a preliminar arguida.

Com relação a outra preliminar arguida – da carência da ação – de igual forma, não merece acolhida. Ora, a documentação que comprova a titularidade das fotografias estão cravadas nos anexos, junto à inicial, conforme se observa junto aos documentos de fls.57/97. Assim, rejeito, também, a preliminar de carência da ação.

No mérito, compulsando-se os autos e analisando-se a casuística em disceptação, urge adiantar que a presente demanda deve ser acolhida, em parte, notadamente com relação à proteção constitucional dos direitos autorais e, igualmente, a mais abalizada e recente Jurisprudência pátria.

A esse respeito, fundamental aduzir que o ponto central da discussão prende-se à ilegalidade na publicação de fotografia produzida pelo autor em sítio eletrônico de propriedade da empresa promovida, sem a devida autorização de utilização ou, sequer, identificação de sua respectiva autoria, o que configura violação ao direito autoral, gerando ao autor da obra direito a reparação.

Sob tal prisma, destarte, há de se destacar que não reside qualquer dúvida acerca da autoria das fotos divulgadas, o que resta evidenciado a partir de uma simples apreciação das certidões cartorárias de registro juntadas nas fls.57-97, as quais demonstram ser da autoria do promovente as fotografias objeto da presente lide.

Dessa feita, a obra fotográfica produzida pelo autor faz jus à proteção conferida pela Lei da Propriedade Intelectual (Lei n. 9.610/98), que independe de registro, consoante preveem os seus artigos 7º, VII, e 18, *in verbis*:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

[...]

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

rt. 18. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro.

Quanto ao mais, restou incontroverso que a requerida utilizou, sem prévia autorização, a imagem produzida pelo autor na divulgação de seu site, nos termos do que comprovam as telas do sítio eletrônico juntadas na inicial.

Desta feita, consoante prevê o art. 28, da Lei n. 9.610/98, "Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica" e, de acordo com o artigo 29, inciso I, da mesma Lei, "Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como: I - a reprodução parcial ou integral".

Nesse viés, ante a ausência de prévia autorização, faz jus o autor à reparação pelos danos morais advindos da utilização indevida da obra de sua autoria. Evidenciada a violação ao direito autoral, consistente na divulgação das imagens sem autorização do demandante ou menção ao seu nome, os danos que daí advêm dispensam comprovação específica, sendo presumidos. O direito à reparação moral, em tal caso, decorre da própria lei que regula o tema, nos arts. 24, I, e 108, caput, *infra*:

Art. 24. São direitos morais do autor:

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

Nossa jurisprudência não discrepa desse referido entendimento e, nesse sentido, destaco abalizados precedentes desta Egrégia Corte de Justiça e de outros Tribunais, quando do julgamento de casos análogos:

“RECURSO APELATÓRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO PROMOVENTE. FOTOGRAFIA.

AUTORIA COMPROVADA. APLICAÇÃO DO ART. 5º, XXVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO ART. 7º, VII, DA LEI Nº 9.610/98. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA OBRA. INFRIGÊNCIA AO DIREITO AUTORA. ABALO PSÍQUICO CONFIGURADO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE. PREJUÍZOS PATRIMONIAIS NÃO COMPROVADOS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO. PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. DECORRÊNCIA LÓGICA DO ART. 108, III, DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO. [...]” (TJPB - Proc Nº 01273238820128152001 – Rel. Des. José Ricardo Porto - Jul. em 15-12-2016)

“RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. DIREITO AUTORA. UTILIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS FEITAS POR PROFISSIONAIS, SEM QUE TENHA SIDO FEITA QUALQUER REFERÊNCIA À SUA AUTORIA. PRELIMINARES REJEITADAS. SENTENÇA MANTIDA. Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ausência de interesse de agir rejeitadas. Pretensão inicial que não encontra vedação no ordenamento jurídico vigente. Interesse de agir representado pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional na solução da

lide. Preliminar de necessidade de notificação premonitória rejeitada em função da desnecessidade de tal procedimento em razão da ausência de previsão legal para tanto. Hipótese em que os demandantes reclamam indenização por danos materiais e morais relativamente à utilização, de forma indevida (porque não veicula nas fotografias os nomes dos seus autores), de fotos de autoria dos demandantes em ambiente de exposição na Mostra Casa & Cia Serra Caxias do Sul. Danos morais devidos em razão da omissão. Indenização não deve ser em valor ínfimo, nem tão elevada que torne desinteressante a própria inexistência do fato. Atenção às particularidades das circunstâncias fáticas e aos precedentes da Câmara, na manutenção de equivalência de valores entre lides de semelhante natureza de fato e de direito. Indenização fixada na sentença mantida. Danos materiais e lucros cessantes que precisam ser comprovados e/ou demonstrados para efeito da indenização pretendida. Descabimento da sua fixação, in casu, em liquidação de sentença. Descabe o prequestionamento, pois o magistrado não é obrigado a responder a toda e qualquer indagação de ordem legal formulada pelo recorrente. Sentença mantida. Apelações não-providas. Unânime." (Apelação Cível Nº 70023366248, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Schreiner Pestana, Julgado em 23/04/2009).

"INDENIZATÓRIA. UTILIZAÇÃO DE FOTOGRAFIA DE AUTORIA DO AUTOR EM DIVULGAÇÃO PUBLICITÁRIA DE EVENTO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, NEM MENÇÃO AO NOME DO AUTOR DA IMAGEM. VIOLAÇÃO A DIREITO AUTORAL. DIREITO À INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MATERIAIS ORIUNDOS DO FATO, CONSISTENTES NO VALOR QUE O AUTOR DEIXOU DE RECEBER PELA DIVULGAÇÃO COMERCIAL DA FOTO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS IN REISPA. DIREITO À REPARAÇÃO MORAL QUE ADVÉM DA PRÓPRIA LEI QUE REGULA A MATÉRIA. (...)" (Recurso Cível Nº 71002189793, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 18/12/2009).

Sob esse referido entendimento, restando inegável a ocorrência do sofrimento e a configuração do dano moral *in re ipsa*. Assim, quanto ao valor arbitrado a título de danos morais, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp nº 238.173, cuja relatoria coube ao Ministro Castro Filho, entendeu que "não há critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral. Recomendável que o arbitramento seja feito com moderação e atendendo às peculiaridades do caso concreto".

Neste particular, transcrevo o seguinte julgado:

" [...] 3. É assente que o quantum indenizatório devido a título de danos morais deve assegurar a justa reparação do prejuízo sem proporcionar enriquecimento sem causa do autor, além de levar em conta a capacidade econômica do réu. 4. A jurisprudência desta Corte Superior tem se posicionado no sentido de que este quantum deve ser arbitrado pelo juiz de maneira que a composição do dano seja proporcional à ofensa, calcada nos critérios da exemplariedade e da solidariedade. 5. Em sede de dano imaterial, impõe-se destacar que a indenização não visa reparar a dor, a tristeza ou a humilhação sofridas pela vítima, haja vista serem valores inapreciáveis, o que não impede que se fixe um valor compensatório, com o intuito de suavizar o respectivo dano. [...]" (STJ – REsp 716.947/RS - Rel. Min. Luiz Fux –T1 - DJ 28.04.2008 p. 270).

Destarte, a indenização por dano moral deve ser fixada mediante prudente arbítrio do juiz, de acordo com o princípio da razoabilidade, observados a finalidade compensatória, a extensão do dano, bem como o grau de culpa. Simultaneamente, o valor não pode ensejar enriquecimento sem causa, nem pode ser ínfimo, a ponto de não coibir a reincidência em conduta negligente.

Diante disso, considerando as particularidades do caso, entendo que o *quantum* de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o promovido, mostra-se razoável, eis que não importa incremento patrimonial da vítima, mas busca a minoração da repercussão negativa do fato e um desestímulo à reincidência pelo agente.

De outra banda, no que pertine aos danos materiais, é assente a impossibilidade de concessão, *in casu*. Tal é o que se verifica uma vez que, diferentemente dos danos morais, os quais prescindem de prova para demonstrar a

451

violação do moral humano, os danos materiais não se presumem, não sendo lícito ao magistrado supor a quantidade de trabalho que o autor teria "perdido" por não constar a autoria das fotografias exposta pela ré no indigitado site.

Destaque-se, por oportuno, que o uso indevido da imagem gera direito à indenização por dano moral, como anteriormente reconhecido, não se podendo falar em dano material advindo da mera utilização, quando não restou comprovado qualquer dano advindo desse fato.

De outra banda, considerando-se ainda a utilização irregular de obra artística protegida pela Lei de n. 9.610/1998, a qual confere supedâneo aos direitos autorais, é imperativa e clara a inteligência do artigo 108, inciso II, do supracitado diploma, o qual preconiza, *in verbis*:

Art. 108. Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade da seguinte forma:

[...]

II - tratando-se de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete e do editor ou produtor;

Sob tal prisma, considerando-se que a utilização da fotografia não indicara, sequer, a sua autoria, passa a incidir, *in casu*, instando o promovido à publicação da autoria da obra contrafeita em jornal de grande circulação, o que deve ser feito por três vezes consecutivas.

A seu turno, impende conceder ao autor, outrossim, a determinação de retirada da fotografia dos sites em comento, assim como, de abstenção de reprodução das fotografias do autor em novas publicidades veiculadas em instrumentos pertencentes à pessoa jurídica demandada.

Ratifico, ainda, a antecipação de tutela concedida junto ao ID: 5383844, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer.

POSTO ISTO, com arrimo no art. 487, I, do CPC/15 e considerando tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE, em parte**, o pedido formulado na inicial, para condenar o polo réu ao pagamento, em favor do autor, de indenização por

danos morais na alçada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo IPC-A, a contar desta data, e acrescida de juros moratórios de 1% a.m., a partir do evento danoso, bem assim à publicação, por três vezes consecutivas, da autoria da obra em jornal de grande circulação, sob pena de multa-diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), julgando improcedente os demais pedidos.

Condeno também a parte vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se (advogados).

Caso haja interposição de apelação, intime-se o(a) apelado(a) para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Vindas estas e havendo questão suscitada, nos termos do art. 1.009, §1º do CPC/2015, intime-se o recorrente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem a apresentação das contrarrazões ou não havendo questão suscitada, nos termos do art. 1.009, §1º do CPC/2015, encaminhem-se os autos ao TJPB, nos termos do art. 1.010, § 3º, do CPC/2015, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo.

P.R.I

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Josivaldo Félix de Oliveira
Juiz de Direito

454

452

Sentença - Processo N° 0010421-81.2014.8.15.2001

Tipo:	Sentença
Número do Processo:	0010421-81.2014.8.15.2001
Comarca:	Joao Pessoa
Unidade:	1ª Vara Cível
Palavras-chave:	julgado parcialmente procedente
Data:	14/11/2018

Anexos:

TJPB
VJB01J05

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

14/11/2018
18:22:35

453

CONSULTA DE PUBLICACAO DE 14/11/2018

Juizo da 1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA
Processo : 0010421-81.2014.815.2001
Nº Publicação: 01 Nota de Foro: 112/18

SENTENCA:

Pedido julgado parcialmente procedente

Ver dados das partes (s/n): S

F3 - RETORNA

ENTER - CONTINUA

F9 - ENCERRA



* 86; Silvia Lorena Caiuffo 013088 - Pb - 793; Solange Cristina G. De S. Santos 009293 - Pb - 839; Sosterys Marinho Barreto 013808 - Pb - 740; Souza E Lambert Advogados Associado 020208 - Pb - 978; Stapheson A V Marreiro 015477 - Pb - 179, 905; Staphanny Evelyn Trigueiro Da Cost 018120 - Pb - 233; Suelio Moreira Torres 015477 - Pb - 44, 97, 106; Sulpicio Moreira Pimentel Neto 015935 - Pb - 101; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb - 809; Tadeu Almeida Guerra 000402 - Sp - 560; Tais Borja Gasparian 071432 - Sp - 90; Tain Conceicao Pessoa Pereira 022008 - Pb - 925; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb - 701; Tania Vainsencor 020124 - Pb - 535; Tarcisio Ewerton Pereira Oliveira 019975 - Pb - 851; Tasso Batalha Barroca 015556 - Mg - 3; Tayse Carvalho Silva M. De Oliveira 011049 - Pb - 384; Teresinha De Jesus Medeiros Uguolino 004546 - Pb - 739; Teresinha De Jesus Almeida Noronha 008642 - Pb - 710; Teresinha De Jesus O. Barbosa 005868 - Pb - 528; Thais Malta Bulhões Campello 060697 - Al - 4; Thais Candia Alves 015108 - Pb - 966; Theilio Farias 009162 - Pb - 530, 549; Theofilo Danilo Pereira Vieira 015950 - Pb - 953; Thereza Shivamanta Santos Torres 011782 - Pb - 875; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb - 32, 547, 708; Thiago Leite Cavalcanti 015656 - Pb - 889; Thiago Mahfuz Vazoz 020549 - Pb - 527; Thyago Cesar Ribeiro Portela 009434 - E - 5; Thyago Dantas Fernandes 023694 - Pb - 849; Thyago Philippe Martins De Souza Bar 015506 - Pb - 140; Tiago Espindola Beltrão 018258 - Pb - 498; Tiago Felipe Azevedo Isidro 013688 - Pb - 19; Tome Leao Gama 007312 - Al - 692, 810; Tulio Arnaud Tomaz 020805 - Pb - 572; Tulio Tarciso Neto P Miranda 016167 - B - 117; Ubiratan Fernandes De Souza 011960 - Pb - 147, 159, 161, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 186, 194, 226, 250, 251, 253, 254, 269, 311, 320, 323, 327, 329, 360, 362, 367, 368, 391, 392, 402, 403, 409, 410, 426; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb - 1, 199; Valdir Paulino Da Silva 0119979 - Pb - 007994 - Pb - 95, 144, 223, 224, 778, 979; Valtair Lucio Letia Fonseca 013838 - Pb - 43; Vanessa Araujo De Medeiros 012250 - Pb - 419, 947; Wanja Alves Sobral 008728 - Pb - 723; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb - 542; Victor Maximadsky Kohla 015479 - Pb - 248, 321; Virazito Nogueira Junior 022001 - Pb - 142; Vilson De Sousa E Silva 020591 - Pb - 163; Vilson Lacerda Brasileiro 004201 - Pb - 967; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb - 103; Vital Borba A Junior 011783 - Pb - 199; Wagner Lisboa De Sousa 016976 - Pb - 437, 702; Wagner Luiz Dias 106882 - Sp - 538; Wagner Rodrigues De Mendonca 020847 - Pb - 879; Walfredo Ferreira De Lima Neto 004520 - Pe - 697; Wallace Alencar Gomes 010729 - E - 158, 190, 205, 244, 407; Wallace Alencar Gomes 010729 - Pb - 153; Wargia Dora Silva 024785 - Pb - 723; Warren Stenio Saturnino Batista 017942 - Pb - 972; Washington De Andrade Oliveira 022768 - Pb - 502; Washington Luis Soares Ramalho 006589 - Pb - 797; Wellington Luiz De Souza Ribeiro 019780 - A - 363; Wellington Moreira De Azevedo 003223 - Rn - 747; Wendell Da Gama Carvalho Ramalho 021429 - Pb - 489; Wesley Holanda Albuquerque 016980 - Pb - 792; Willamack Jorge Da Silva Manguieira 006050 - Ma - 240; Willamack Jorge Da Silva Manguieira 010396 - Pb - 240, 272, 274, 314, 429; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb - 2, 48; Wilson Sales Belchior 017314 - A - 9, 10, 45, 51, 59, 79, 88, 96, 112, 126, 523, 546, 666, 668, 680, 811; Wilson Sales Belchior 017314 - Pb - 60, 724, 850, 952, 958, 966; Wladimir Romaniuk Neto 021286 - Pb - 182, 404; Yanara Pessoa Leal 017688 - Pb - 959; Yuri Paulino De Miranda 008448 - Pb - 942; Zelia Maria Gusmao Leo 000184 - A - 92; Zelia Maria Gusmao Leal 001711 - Pb - 92; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb - 256, 710

NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 112/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00001 Processo: 0004773-19.1987.815.2001 - CUMPRIMENTO ORDINAR AUTOR: BANCO AMERICA DO SUL S/A/REU: LONGCAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA/AUTOR: ROSEMILDO JACINTO DE OLIVEIRA ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 011477PB VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO. REU: MONICA CRISTIANE PEREIRA DE MELO JACINTOINTERESSADO: MARIA NILZA DE SOUZA MEDEIROS ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINIO NETO. REU: NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIARIOS ADVOGADO: 075820SP OLTEI AYRES DE ABREU JUNIOR, 288577SP RODRIGO PRADO DE SOUZA. Despacho: Intime-se sobre o pedido de fls. 630 a 631, a parte exequente para se pronunciar em 10 dias.
00002 Processo: 0010474-19.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO ORDINAR AUTOR: CLIO ROBISPIERRE CAMARGO LUCONI ADVOGADO: 012189PB WILSON FURTADO ROBERTO. REU: PODIUMAGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ADVOGADO: 011741SP GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU. REU: CVC AGENCIA DE VIAGENS ADVOGADO: 011741SP GUSTAVO H. DOS SANTOS VISEU. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
00003 Processo: 0021959-69.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: VOLNEI LEITE DE ANDRADE ADVOGADO: 001788PB OLIVAN XAVIER DA SILVA, 019236A HERMES PESSOA XAVIER. AUTOR: GERALDO ARAUJO ADVOGADO: 001788PB OLIVAN XAVIER DA SILVA, 019236A HERMES PESSOA XAVIER. AUTOR: AGILDO DE LIMA MACHADO ADVOGADO: 001788PB OLIVAN XAVIER DA SILVA, 019236A HERMES PESSOA XAVIER. AUTOR: ONILDO PAES DE CARVALHO ROCHA ADVOGADO: 001788PB OLIVAN XAVIER DA SILVA, 019236A HERMES PESSOA XAVIER. AUTOR: HARLAND MARTINS DE ARAUJO ADVOGADO: 001788PB OLIVAN XAVIER DA SILVA, 019236A HERMES PESSOA XAVIER. REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRAS ADVOGADO: 001556MG TASSO BATALHA BARROCA. Sentença: Acordo homologado.
00004 Processo: 0031010-31.2013.815.2001 - IMPUGNACAO AO CUMPRIR AUTOR: ESMAL E ASSISTENCIA INTERNACIONAL DA SAUDE LTDA ADVOGADO: 000788AL JOSE AREIAS BULHOES 006997AL THAIS MALTA BULHOES CAMPELLO 011045AL SERGIO DE FIGUEIREDO SOARES. REU: PAULA FRANCINETE DUTRA BASTO ADVOGADO: 010158PB IENE MANGUEIRA SILVEIRA, 009599PB CHRISTIANE GONCALVES GARCEZ, 009599PB ANGELA GLORIA ROLIM DE SOUSA MORAIS. Sentença: Pedido julgado improcedente rejeitada liminarmente a impugnação à minguada de suporte jurídico legal.
00005 Processo: 0002113-57.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DEL SOL ADVOGADO: 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR, 011988PB LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, 009434E THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA. REU: FCL ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: 016549PB JOSE PIRES RODRIGUES FILHO, 015749PB DIEGO DOMICIANO CABRAL. REU: JOSE CARLOS FALCAO DA CUNHA LIMA ADVOGADO: 016549PB JOSE PIRES RODRIGUES FILHO. REU: LUIS RICARDO FALCAO CUNHA LIMA Despacho: Intime-se pedido de fls. 178 e juridicamente impossível, haja vista o despacho de fls. 514, que fora cumprido desde outubro de 2017, conforme registro de fls. 520-521; 522 e 523, conforme despacho de fls. 780.
00006 Processo: 0050213-57.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DEL SOL ADVOGADO: 012013PB MARCIO MEIRA C GOMES JUNIOR, 011988PB LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI. REU: FCL ENGENHARIA LTDA/REU: JOSE CARLOS FALCAO DA CUNHA LIMA/REU: LUIS RICARDO FALCAO CUNHA LIMA Despacho: Intime-se sobre o pedido de fls. 727-730, a parte exequente para se pronunciar em 15 dias.
00007 Processo: 0091467-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FCL ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: 010398PB ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO. REU: CONDOMINIO VILLA DEL SOL ADVOGADO: 011988PB LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI. Despacho: Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, conforme despacho de fls. 741.
00008 Processo: 0128728-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANILISE AMORIM FREITAS ADVOGADO: 017228PB ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR. AUTOR: JOSE VERISSIMO DE SA NETO ADVOGADO: 017228PB ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR. REU: UNIMED PLANOS DE SAUDE ADVOGADO: 006577PB CAIUS MARCELLUS LACERDA, 011195PB ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA. REU: UNIMED SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA, 004753PB OVIDIO LOPES DE MENDONCA. Despacho: Intime-se/entime-se a parte executada para em 15 dias efetuar o pagamento do débito, conforme apresentado, sob pena de multa nos termos do art. 523, § 1º do NCCP

5A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 200/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00009 Processo: 0013024-40.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A ADVOGADO: 017228PB GABRIELA ROVERI FERNANDES, 017314A WILSON BELCHIOR 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 018532PB AUREA ANDRESSA DE LACERDA LIMA. REU: FATIMA DE LOURDES RODRIGUES BATISTA/Ata Ordinatória: pessoal/avaliação defesas despacho fl. 132. Contudo, o banco exequente não indicou a localização do veículo, a fim de possibilitar o endereçamento do mandado, tao pouco recebeu as diligências necessárias.
00010 Processo: 0013024-40.2008.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A ADVOGADO: 127329SP GABRIELA ROVERI FERNANDES, 017314A WILSON BELCHIOR 017314A WILSON SALES BELCHIOR, 018532PB AUREA ANDRESSA DE LACERDA LIMA. REU: FATIMA DE LOURDES RODRIGUES BATISTA Despacho: Intime-se avara em favor do banco autor a disposição.
00011 Processo: 0072138-94.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CREDIRUNIER MAURO FRANCISCO GOMES JUNIOR ADVOGADO: 016636PB FLAVIANA SURAMA DELGADO COSTA. Despacho: Intime-se o reconvinte para oferecer impugnação à contestação, em 15 dias úteis.
00012 Processo: 0106415-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA ADVOGADO: 005001PB RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA. REU: FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ADVOGADO: 017612PE MARCIO FAM GONDIM. Despacho: Intime-se, indeferido pedido 1258. Caso o beneficiário da pensão não seja o mesmo discriminado dos cálculos, o efeito de liquidação da sentença. O fato de ser beneficiário da pensão gratuita não a isenta de seus atos.
00013 Processo: 0106415-10.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA ADVOGADO: 005001PB RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA. REU: FIBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ADVOGADO: 017612PE MARCIO FAM GONDIM. Despacho: Intime-se apenas quanto ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Razão pela qual, concedo prazo suplementar de 10 dias úteis, para a apresentação da planilha de cálculos para o início do cumprimento de sentença

00014 Processo: 0115151-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FAUSTINO DE SOUSA NETOREU: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 015898PB LUANA THIANA ALBUQUERQUE BARRETO, 014577PB JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, 013148 ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a parte executada, por seu advogado, para em 15 dias úteis, efetuar o pagamento voluntário da dívida no valor de R\$5.378,11 ou, querendo, oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de multa de 10%.
00015 Processo: 0115151-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO FAUSTINO DE SOUSA NETOREU: BV FINANCEIRA S/A ADVOGADO: 015898PB LUANA THIANA ALBUQUERQUE BARRETO, 014577PB JULYANNA KARLLA VIEGAS ALBINO, 013148 ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se caso o devedor discordar da quantia exigida, deverá declarar de imediato a quantia que entende correta, apresentando cálculo atualizado, sob pena de rejeição da impugnação.

6A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 187/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00016 Processo: 0002896-73.1999.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS VINICIUS SALES NOBREGA ADVOGADO: 001722PB MARIZETE BATISTA MARTINS. REU: COESA CONSTRUTORA ESPRITO SANTO LTDA ADVOGADO: 001230PB GERALDO VALE CAVALCANTE, 012630PB GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00017 Processo: 0003287-12.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO JOSE DE SOUSA ADVOGADO: 011987PB ANA CRISTINA DE OLIVEIRA VILARIM. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 020184CE LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, 0201412A SERVIO TULIO DE BARCELOS. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00018 Processo: 0003579-91.1991.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: JIMACIEL DA SILVA CAVALTA ADVOGADO: 000297PB HILTON MORENO MARINHO. REU: CARLOS PESSOA FILHO ADVOGADO: 001043PB AECIO FLAVIO FARIAS DE BARROS. REU: RECONVINTE: CARLOS PESSOA NETO ADVOGADO: 005144PB CARLOS PESSOA DE AQUINO, 005447PB JOSE AMARILDO DE SOUSA. REU: LUCIA DE FATIMA LINS PESSOA ADVOGADO: 005144PB CARLOS PESSOA DE AQUINO, 005447PB JOSE AMARILDO DE SOUSA. REU: FABIO LINS PESSOA ADVOGADO: 005144PB CARLOS PESSOA DE AQUINO, 005447PB JOSE AMARILDO DE SOUSA. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00019 Processo: 0006000-66.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MIGUEL DA SILVA BASTOS ADVOGADO: 013688PB THIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO. AUTOR: MARIA DO CARMO GASILVA BASTOS ADVOGADO: 013688PB THIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO. REU: SAELP-SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA ADVOGADO: 011591PB JALDEMIR RODRIGUES DE ATAUDE, 007119PB CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, 010220PB RODRIGO NOBREGA FARIAS. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00020 Processo: 0112302-93.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSIVAN HONORATO ADVOGADO: 011086PB MARTINHO CUNHA MELO FILHO, 011490PB LILIAN MARIA DUARTE SOUZA. REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO: 020111A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00021 Processo: 0012733-06.2006.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO E AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 000838B LEA MARIA SILVA ESTEVAN KAVIER, 010404PB MARCOS FERMINO DE QUEIROZ. REU: PAULO CASSIANO DA COSTA/REU: ALBERTINA DE LOURDES DA COSTA/Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00022 Processo: 0013404-53.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: SOLONILDA DA COSTA SILVA ADVOGADO: 018567PB DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA. REU: CRUZ VERMELHA FLUID DO ESTADADO DO RIO GRANDE DO SUL/Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00023 Processo: 0012302-93.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSIE KAVIER DE LIMA ADVOGADO: 002446PB ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES. REU: PEDRO SOARES DOS SANTOS ADVOGADO: 002081PB FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, 0113501PB BERTONIO FEITOSA SA SILVA. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00024 Processo: 0019822-70.2015.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FABIO PESSOA ADVOGADO: 005144PB CARLOS PESSOA DE AQUINO, 005447PB JOSE AMARILDO DE SOUSA. AUTOR: LUCIA DE FATIMA LINS PESSOA ADVOGADO: 005144PB CARLOS PESSOA DE AQUINO, 005447PB JOSE AMARILDO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, 011642PB BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NOBRESA. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00025 Processo: 0033540-13.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ISAC GONCALVES DE ALMEIDA ADVOGADO: 012577PB GREGORIA BENARIO LINS E SILVA, 015488PB LUANA LIMA DE ALMEIDA. REU: NATIVA COMUNICACOES LTDA/Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00026 Processo: 0036342-81.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GUSTAVO TEBERICO DE LIMA ADVOGADO: 008223A EDGAR SMITH NETO. REU: BANCO ITALCARD S/A ADVOGADO: 024688A CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI, 137331RJ EGBERTO HERNANDES BLANCO. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00027 Processo: 0039818-25.2013.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO: 004268A MARIA LUCILIA GOMES. REU: CARIPLAST IND COM DE PLASTICOS S/A/Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00028 Processo: 0041552-50.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOLINO EDIFICACOES LTDA ADVOGADO: 005207PB CAIUS MARCELLUS LACERDA, 010081E CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. REU: TERMAC LOGISTICA ADVOGADO: 013371CE RAUL AMARAL JUNIOR. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00029 Processo: 0046230-69.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DO RAMO BARROSA DE LIMA ADVOGADO: 006789PB EDUARDO CLOSSIO DO N. BARROS. REU: TONIO KAWASAKI/Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00030 Processo: 0064131-16.2014.815.2001 - CUMPRIMENTO DE SENTE AUTOR: NATERIO GONCALVES BARRETO ADVOGADO: 016460PB RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 029412A SERVIO TULIO DE BARCELOS, 020832A JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00031 Processo: 0089542-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RINALDO BARBOSA DE AZEVEDO ADVOGADO: 006992PB JOSE MARCELO DIAS. REU: BANCO ANMORE FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.
00032 Processo: 0112513-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ORLANDINO PEREIRA CHAVES ADVOGADO: 007381PB GUILHERME RANGEL RIBEIRO. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADVOGADO: 005502RJ GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO, 012513PB THIAGO CARTAXO PATROTA. Ata Ordinatória: Iniciado o procedimento de migração dos autos para oPJe - Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência, 50/2018.

8A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 256/18 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00033 Processo: 0001607-32.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO GONCALVES MEDEIROS FILHO ADVOGADO: 011589PB RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, 017008PB ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, 015400PB AMANDA LUANA TORRES. Despacho: Intime-se CAUSIDCO COMUNICAR AUTOR PARA COMPARECER EM CARTORIO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBIMENTO DE ALVARA.
00034 Processo: 0002396-94.2014.815.2001 - EXIBICAO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSELDON PESSOA MACIEL ADVOGADO: 014840PB FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA. Despacho: Intime-se DR. FLAVIANO VASCONCELOS. COMPARECER EM CARTORIO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBIMENTO DE ALVARA.
00035 Processo: 0016304-09.2014.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ELISEUS ALVES DE SOUZA ADVOGADO: 010561PB JOSEMILIA GUERRA. REU: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURADORA SOCIAL ADVOGADO: 138889MG LUIZA DE OLIVEIRA MELO. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADVOGADO: 134872RJ DANIELA REIS IDESS. Sentença: Processo extinto.
00036 Processo: 0020569-88.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A ADVOGADO: 022718PE ROSTAND INACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se promovida o pagamento voluntário da dívida no prazo de 15 dias.
00037 Processo: 0022431-12.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TURAN CONSTRUCOES LTDA ADVOGADO: 018907PE EWERTON KLEBER CARVALHO FERREIRA. Despacho: Intime-se autor requerer que de direito em 15 dias.
00038 Processo: 0028070-88.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: BANCO SANTANDER S/A ADVOGADO: 010996A CELSO MARCON, 001853RN ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 221385SP

454